LEI N. 3.861, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Altera o artigo 1º, o inciso I do artigo 4º, o parágrafo único do artigo 6º e o *caput* e parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 3.447, de 15 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Rondônia - ConCidades/RO.” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, o inciso I do artigo 4º, o parágrafo único do artigo 6º e o *caput* e parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 3.447, de 15 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Rondônia - ConCidades/RO e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Estadual das Cidades de Rondônia - ConCidades/RO, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

................................................................................................................................................................

Art. 4º. ....................................................................................................................................................

I - o Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, que o presidirá;

................................................................................................................................................................

Art. 6º. ....................................................................................................................................................

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação aos Conselheiros e Conselheiras quando convocados pelo Presidente do ConCidades/RO e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

................................................................................................................................................................

Art. 12. Caberá à SEAS prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidades/RO, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A SEAS designará o Secretário Executivo do ConCidades/RO.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador